

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 1986/06.7TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Têxteis Somapinto, L.^{da}
Presidente da com. de credores — Ferraz Pinto, Indústria Têxteis, L.^{da}
e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Têxteis Somapinto, L.^{da}, número de identificação fiscal 506111121, com sede na Rua da Prainha de Cima, 36, Gondar, 4810-000 Guimarães.
Américo Fernandes de Almeida Torrinha, residente na Rua da Cidade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não existirem bens susceptíveis de apreensão e liquidação, não foi concedido à devedora o diferimento de pagamento das custas, nem depositado qualquer montante que permita o prosseguimento dos autos.

Efeitos do encerramento: o incidente de qualificação prossegue como incidente limitado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Clemente*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.
1000307033

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio**

Processo n.º 1344/06.3TBGMR-E.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Liquidatário judicial — Dr. José António Ferreira de Barros.
Insolvente — José Manuel Rente Sampaio.

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente José Manuel Rente Sampaio, divorciado, nascido em 3 de Setembro de 1974, concelho de Guimarães, freguesia de São Paio (Guimarães), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 817634550, residente no lugar de São João Carlos, Lordelo, 4815 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Júlio José Duarte*. 1000307015

Anúncio

Processo n.º 1147/05.2TBGMR-J.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador de insolvência — Dr. Américo Fernandes de Almeida Torrinha.
Insolvente — credores da massa insolvente de Manuel da Silva Correia Natal & C.^a, L.^{da}

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel da Silva Correia Natal & C.^a, L.^{da}, com sede no lugar de Malhadoura, Polvoreira, 4800-000 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.
1000307031

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA**Anúncio**

Processo n.º 3603/06.6TBLRA.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Rota — Viagens e Turismo, L.^{da}
Insolvente — VIVAVIAGEM — Viagens e Turismo, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: VIVAVIAGEM — Viagens e Turismo, L.^{da}, número de identificação fiscal 502554835, com sede na Avenida de 25 de Abril, 4, rés-do-chão, direito, Leiria, 2400-000 Leiria.

Administrador da insolvente: Romão Manuel Claro Nunes, residente na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: nos termos e com as consequências previstas no artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Qualificação da insolvência: fortuita.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Moderno*.

3000218040

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA**Anúncio**

Processo n.º 724/06.9TBMFR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Luís Catarino Barreiros.
Insolvente — António José da Cruz Afonso.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, no dia 29 de Setembro de 2006, às 19 horas e 54 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António José da Cruz Afonso, solteiro, nascido em 13 de Maio de 1958, natural de Moçambique, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 103076352, bilhete de identidade n.º 7597331, residente na Estrada da Lapa, Pinhal da Lapa, 2665-000 Venda do Pinheiro, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Anabela Neves Pereira Marques, residente na Rua do Olival de Frades, lote 47, 2680-322 Apelação.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.
3000217984